



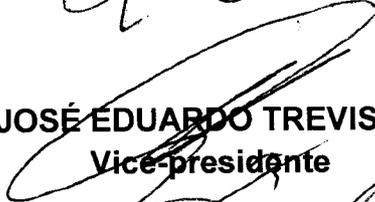
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 17 DE 2018

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao projeto de lei do legislativo n. 06 de 2018, aprovado em 4º Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 26 de março de 2018.

MESA DIRETORA


NELSON ALEX PARENTE
Presidente


JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Vice-presidente


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
1º Secretário


MAURÍCIO GODOY PRADO
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0003245/2018 28/03/2018 14:23:09

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
78094
0003245/2018

2ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 17 de 2018



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 06/2018

Art. 1º Concede-se revisão geral anual aos vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e do art. 2º, *caput*, da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017, no montante de 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento), índice oficial fixado pelo chefe do Poder Executivo por meio da Lei Municipal n. 4.371, de 10 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Em relação aos vencimentos básicos dos servidores comissionados deve ser observada a norma contida no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017.

Art. 3º Autoriza-se a atualização das tabelas de referências e vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, constantes dos anexos I e II da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017.

Art. 4º Concede-se a atualização do valor do vale alimentação no mesmo índice de revisão adotado no art. 1º desta lei, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro do ano corrente, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017.